

CAPÍTULO I

AS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno trata da organização, da atuação, finalidade e competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Vargem Alta/ES – CMDRS, definindo sua estrutura e atribuições funcionais.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS compete:

I- participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável do Município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, de forma que este, em relação às necessidades dos agricultores, seja economicamente viável, socialmente justo e ambientalmente correto, contemplando ações:

a) de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos agropecuários do município; e

b) à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no Município, e a organização dos agricultores, buscando sua promoção social, a geração de ocupações produtivas e a elevação de renda.

II- acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural do Município;

III- articular o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas, de forma que suas ações privilegiem o desenvolvimento rural do Município;

IV- propor ao Executivo e ao Legislativo Municipal, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, políticas públicas e ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;

V- formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal para fundar ações de apoio a:

a) produção, ao fomento agropecuário, à regularidade da produção, distribuição e consumo de alimentos no Município;

b) preservação e recuperação do meio ambiente; e

c) organização dos agricultores, buscando a sua promoção social.

VI- articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

VII- articular com os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural dos municípios vizinhos, visando à construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;

VIII- articular com os organismos públicos estaduais, federais e consórcios públicos a compatibilização entre as políticas municipais e regionais e as políticas estaduais, federais e consorciada voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

IX- articular para a inclusão dos objetivos e ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Diretor do Município;

X- identificar e quantificar as necessidades de crédito rural para financiar os projetos da Agricultura Familiar do Município, para, junto com outras parcerias, buscar o atendimento dessas necessidades;

XI- articular as necessidades administrativas dos agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamento aos empreendimentos rurais da Agricultura Familiar;

XII- promover ações que revitalizam a cultura local;

XIII- propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Rural Sustentável e da conquista da plena cidadania no espaço rural;

XIV- propor a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, a fim de captar e aplicar os recursos a serem utilizados segundo as deliberações e proposições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XV- articular a adequação das políticas públicas estaduais e federais às necessidades locais, na perspectiva de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XVI- buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo à participação de diferentes atores sociais do Município, contribuindo para a redução da desigualdade de gênero, geração e etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens e descendentes de outras raças no CMDRS;

XVII- promover a criação e/ou fortalecimento das associações comunitárias rurais e sua participação no CMDRS;

XVIII- identificar e quantificar as necessidades de assistência técnica para os agricultores;

XIX- atuar, permanentemente, em caráter geral, com foro de discussão e encaminhamento de políticas públicas destinadas ao fortalecimento da agricultura e ao desenvolvimento rural sustentável do Município;

XX- Acompanhar e supervisionar os recursos do PRONAF aplicados no Município;

XXI- convocar, a cada quatro anos ou extraordinariamente, a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XXII- propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes ao desenvolvimento rural sustentável;

XXIII- propor aos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e demais órgãos governamentais e não governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;

XXIV- exercer todas as competências e atribuições que lhe forem cometidas.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS será constituído de 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo:

I – Representantes do Poder Público – Governo Municipal:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; e
01 (um) representante da INCAPER.

II – Representantes da Sociedade Civil organizada que representem a agricultura familiar:

01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vargem Alta;
01 (um) representante de Cooperativas de Agricultores Familiares e afins; e
03 (três) representantes de Associações Comunitárias organizadas e localizadas na área rural.

§ 1º Os representantes das Associações Comunitárias serão indicados pelo Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, mediante aprovação do seu Conselho.

§ 2º Os representantes do Governo Municipal e Cooperativas de Agricultores Familiares serão indicados pelo Executivo Municipal.

§ 3º Entende-se por agricultor familiar, o produtor rural cujo trabalho seja de base familiar, quer sejam proprietários, posseiros, arrendatários, parceiros ou concessionários da Reforma Agrária.

CAPÍTULO IV DOS MEMBROS

Art. 4º Cada instituição ou organismo integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art. 5º O trabalho dos membros do Conselho Municipal será considerado relevante e não remunerado, porém os custos originados por viagens, hospedagem, alimentação, quando à serviço do Conselho, serão reembolsados, quando aprovados pelo próprio Conselho e Prefeitura Municipal.

Art. 6º São deveres dos membros:

- I-** cumprir pontualmente os compromissos que contrair com o Conselho Municipal;
- II-** zelar pelos interesses do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- III-** cumprir fielmente as disposições deste Regimento;
- IV-** comparecer, quando convocado, às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias;
- V-** solicitar por escrito o desligamento do Conselho Municipal quando de seu interesse.

Art. 7º. São direitos dos membros:

- I-** tomar parte das reuniões, discutir, deliberar, votar e ser votado;
- II-** propor ao Conselho medidas de interesse ao setor primário do Município.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 8º. A Diretoria é o órgão de execução e de direção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Porto União – CMDRS.

Art. 9º. A Diretoria será constituída por 03 (três) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral e seu mandato será de 01 (um) ano, facultada a recondução.

§ 1º Os Conselheiros elegerão o Presidente, Vice- Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

Art. 10º. A Diretoria será eleita através de votação entre os conselheiros do CMDRS, em Assembleia Ordinária, lavrada em ATA própria, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho.

Art. 11º. Compete à Diretoria:

- I-** cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- II-** prever e prover as necessidades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- III-** propor reformas regimentais;
- IV-** criar subcomissões, quando assim parecer oportuno para melhorar a eficiência na execução das ações;
- V-** resolver os casos omissos no presente Regimento Interno.

Art. 12º. Compete ao Presidente:

- I-** presidir as reuniões do Conselho;
- II-** convocar e dirigir as reuniões do Conselho;
- III-** representar o Conselho em todos os atos jurídicos em que o mesmo seja a parte interessada;
- IV-** submeter à apreciação do Conselho, o ingresso ou saída de membros em caso de substituição ou desistência, e, promover as devidas alterações.

Art. 13º. Compete ao Vice-Presidente:

- I-** substituir o Presidente em sua ausência;
- II-** auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- III-** realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 14º. Compete ao Secretário Geral:

- I-** secretariar e lavrar as atas de reuniões;
- II-** elaborar a correspondência e organizar o arquivo;
- III-** identificar as necessidades de apoio da comunidade rural, mantendo o Presidente constantemente informado;

- IV- acompanhar e supervisionar a aplicação dos recursos;
- V- elaborar o relatório anual;
- VI- realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 15º. As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções, respeitando as disposições deste Regimento Interno.

Art. 16º. As reuniões serão formadas pelos membros constituídos, cabendo-lhes direito de voz e voto.

Parágrafo único. As reuniões serão dirigidas pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário e Vice-Presidente.

I- Em caso de ausência do Secretário, incumbirá ao Presidente a indicação de Secretário *ad hoc* para o ato.

Art. 17º O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalhos ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 18º Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito à voz.

Art. 19º. As reuniões serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Municipal.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas ainda por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal, ou pela Câmara Técnica, em caso de emergência Técnica.

Art. 20º. Na primeira reunião anual caberá ao Conselho definir o Calendário Anual de Reuniões, as quais acontecerão, de preferência, bimestralmente com a presença da maioria simples dos membros, para decidir a respeito de todo e qualquer assunto de interesse da agropecuária municipal, apresentar e votar emendas no Regimento Interno e planejar as principais atividades a serem executadas.

Art. 21º. As reuniões serão convocadas mediante convite individual a todos os membros titulares, seja por contato telefônico, seja através do aplicativo WhatsApp, sendo neste caso de

forma pessoal ou através do grupo criado naquele serviço exclusivo para assunto do CMDRS, ou de e-mail.

Art. 22º. Nas reuniões extraordinárias, as deliberações serão tomadas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) do número total dos membros e, em segunda e última convocação após trinta minutos com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

Art. 23º. Nas reuniões ordinárias, as deliberações serão tomadas com a aprovação da maioria dos presentes através do voto secreto ou por aclamação.

§ 1º Em caso de empate o voto de qualidade será dado pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

§ 2º Cada membro do Conselho só terá direito a 01 (um) voto, não sendo permitido votar por procuração.

§ 3º O suplente só terá direito a voto, quando o titular não estiver presente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, a quem compete submeter à aprovação do Chefe do Poder Executivo, por Decreto, as modificações julgadas necessárias.

Art. 30. Será considerada vaga a cadeira do membro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante o ano sem justificativa formal escrita aceita pela Diretoria.

Art. 31. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS deverá realizar em Assembleia Geral, avaliação anual das metas previstas e resultados alcançados do Plano Municipal.

Art. 33. O presente Regimento Interno foi aprovado em Assembleia Geral realizada no dia xx de julho de 2023.

Art. 34. Este Regimento poderá ser alterado, no todo ou em partes mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observando o disposto do Artigo 15º deste Regimento.

Art. 35. Será vedada a ingerência política partidária sobre os membros do Conselho, bem como sobre a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 36. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS só poderá ser dissolvido por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observando o disposto no Artigo 15º deste Regimento.

Art. 37. Esse Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta/ES, 26 de junho de 2023.